



PROCESSO N.º 467/12

PROTOCOLO N.º 11.264.226-9

PARECER CEE/CEIF N.º 57/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SEED/SUED n.º 416/12, de 12/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 26/09/11, de interesse da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 475).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Fundação Bradesco localizada na Rua Luiz Zaros, 600, Jardim Ipê, município de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco, foi criada pela Resolução Secretarial n.º 1199/87, de 25/03/87, a qual ainda não possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A instituição solicitou alteração da denominação de Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco para Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, a partir de 01/01/11, concedida pela Resolução Secretarial n.º 365/11, de 08/02/11.

O Ensino Fundamental obteve a última renovação pela Resolução Secretarial n.º 1648/07, de 28/03/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

Os recursos pedagógicos, equipamentos, físicos e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 20 a 181, 393 a 404, 436 a 465. Conforme informações contidas às fls. 03 e 467, o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico encontram-se em processo de atualização e após a análise, pelo NRE será encaminhado com o pedido de credenciamento da instituição de ensino.

A instituição apresentou às folhas 390 a 465 a autoavaliação quanto ao Ensino Fundamental e aos espaços e instâncias escolares e o NRE anexa às folhas 14 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.



PROCESSO N.º 467/12

O quadro de alunos matriculados, desistentes e concluintes consta às fls. 390:

Ensino	Ano/Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
FUNDAMENTAL	1º ano A	37	37	36	36	36	-	-	-	-	35	35	35	35
	1º ano B	40	35	37	35	36	-	-	-	-	35	35	35	35
	2º ano A	43	41	41	42	42	-	-	-	-	38	37	36	36
	2º ano B	41	42	40	46	40	-	-	-	-	39	38	36	37
	3º ano A	-	41	45	40	40	-	-	-	-	-	35	39	37
	3º ano B	-	41	43	40	40	-	-	-	-	-	38	37	39
	4º ano A	-	-	41	42	41	-	-	-	-	-	-	37	38
	4º ano B	-	-	40	40	40	-	-	-	-	-	-	40	38
	5º ano A	-	-	-	40	41	-	-	-	-	-	-	-	36
	5º ano B	-	-	-	40	40	-	-	-	-	-	-	-	37
	6º ano A	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º ano B	-	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-
	2ª série A	42	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-	-
	2ª série B	43	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-	-
	3ª série A	40	41	-	-	-	-	-	-	-	38	36	-	-
	3ª série B	40	41	-	-	-	-	-	-	-	39	38	-	-
	4ª série A	41	40	40	-	-	-	1	-	-	36	38	39	-
	4ª série B	43	40	41	-	-	-	-	-	-	43	39	38	-
	5ª série A	46	46	45	45	-	-	-	-	-	43	42	42	39
	5ª série B	46	45	47	45	-	-	-	-	-	43	44	44	43
	6ª série A	46	47	46	46	46	-	-	-	-	41	44	42	41
	6ª série B	45	46	45	47	45	-	-	-	-	42	41	42	43
	7ª série A	46	46	46	45	46	-	-	-	-	43	43	42	40
	7ª série B	45	49	46	46	46	-	-	-	-	41	43	43	43
	8ª série A	45	46	46	47	46	-	-	-	-	38	44	39	42
	8ª série B	45	48	46	48	46	-	1	-	-	40	42	41	45

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 467/12

NÚCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 1860 - PARANAVAI							
ESTAB.: 01036 - FUNDAÇÃO BRADESCO, E EDUC. BÁSICA E PROF.		ENT. MANTEN.: FUNDAÇÃO BRADESCO							
CURSO: 4000 - ENS. 1.º GR. 5/8 SÉRIE		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTÂNEA				MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	5	6	7	8			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIÊNCIAS		3	3	3	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2			
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTÓRIA		3	3	3	3			
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMÁTICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22			
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2			
	OFICINA DE PROD. DE TEXTO		1	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3			
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96.

NÚCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 1860 - PARANAVAI							
ESTAB.: 01036 - FUNDAÇÃO BRADESCO, E ED. BÁSICA		ENT. MANTEN.: FUNDAÇÃO BRADESCO							
CURSO: 4038 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTÂNEA				MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIÊNCIAS NATURAIS		3	3	3	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2			
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTÓRIA		3	3	3	3			
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMÁTICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96.



PROCESSO N.º 467/12

1.3 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Aldrin Guzzo Tesseroli	Educação Física	Educação Física
Ana Maria Sanches Gomes dos Santos Zardo	Magistério Pedagogia	Polivalente-Docente dos Anos Iniciais
Iracema Fantuci Silva	Magistério Pedagogia	Polivalente-Docente dos Anos Iniciais
Maria Regina Rodrigues de Souza	Magistério Pedagogia	Polivalente-Docente dos Anos Iniciais
Michelle Soares Vila	Pedagogia Especialização em Educação Especial	Polivalente-Docente dos Anos Iniciais
Olívia Akie Kagueyama Takano	Pedagogia Especialização em Educação Especial e em Psicopedagogia	Polivalente-Docente dos Anos Iniciais
Sheila Raquel Zardo Pacheco	Magistério Pedagogia Especialização em Formação de Recursos Humanos para Alfabetização	Docente dos Anos Iniciais em Língua Portuguesa/História/Geografia
Silvana da Silva	Normal Superior com Mídias Interativas Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Docente dos Anos Iniciais em Matemática/Ciências da Natureza/Arte
Vanessa Christofoletti da Silva Gabriel	Magistério Pedagogia	Polivalente/Docente dos Anos Iniciais
Glaucia Mincoff de Castro Palma	Educação Artística Especialização em Ensino de Artes	Arte
Paulo Cesar Canato Santinelo	Ciências Especialização em Gestão Ambiental	Ciências da Natureza
Pedro Rogério Vilella Ribeiro	Ciências Biológicas/Biotecnologia Enfermagem	Ciências da Natureza
José Carlos Garcia Martins	Educação Física	Educação Física
José Agnaldo Navarro	Geografia Especialização em gestão Ambiental e Desenvolvimento Sócio-Cultural	Geografia
Neiriele Bruschi Montana	Geografia Especialização em Ensino de Geografia e História e em Administração, Supervisão e orientação Educacional Mestre em Geografia	Geografia
Rafael Vicente Rodrigues	História Especialização em Metodologia e Didática de História	História



PROCESSO N.º 467/12

Neiriele Bruschi Montina	Geografia Especialização em Ensino de Geografia e História e em Administração, Supervisão e orientação Educacional Mestre em Geografia	Geografia
Ronaldo José de Carvalho	Filosofia História	História
Bárbara Poli Uliano	Letras	Língua Portuguesa
Conceição Cristiane de Mello Andrade Teixeira	Letras Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas	Língua Portuguesa
Gabriela Fujimori da Silva	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literaturas	Língua Portuguesa
Abigail do Amaral Ambrózio Bortoli	Ciências/Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	Matemática
Nelson Antonio Dal Col	Ciências/Matemática	Matemática
Franciele Marques	Letras	LEM - Inglês

1.4 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 769/12 - CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fls. 479).

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 167/11 do NRE de Paranavaí, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 466-471).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, município de Paranavaí, cuja última renovação se deu a partir do início de 2007 pelo prazo de 5 anos.

O NRE informa que o pedido de credenciamento “será protocolado posteriormente, pois o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico se encontram em fase de atualização.”



PROCESSO N.º 467/12

A Resolução Secretarial n.º 1403/08, de 08/04/08, às fls. 479, dispõe sobre a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2006.

Às fls. 484 consta novamente a mesma resolução com a autorização para o funcionamento do 1º ao 9º anos, pelo prazo de **06 (seis) anos**, com nota de rodapé informando que a mesma foi “república da por conter incorreções”. Destaca-se que constam 02 (dois) Pareceres da CEF/SEED de n.º 1153/08, 08/04/08, com as mesmas informações sobre as ofertas.

A resolução acima contraria a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR no que se refere ao prazo para funcionamento do Ensino Fundamental.

Ademais, a instituição apresenta todos os demais itens dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, demonstrando boas condições materiais, equipamentos, recursos e todos os docentes possuem habilitação específica.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28/03/12, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 1403/08, de 08/04/08, conforme o contido na Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 467/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE